



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício n ° 043/2021  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal

São José da Barra, 08 de fevereiro de 2.021

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária** que "*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



**Exmo. Sr.**  
**José Antônio Bicego**  
**DD. Presidente da Câmara do Município**  
**São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PROJETO DE LEI Nº 008/2021**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 15/02/2021 por  
afixação no quadro de avisos

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), criando a seguinte dotação:

- 1.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.243.0801.4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

- 1.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0801.4.027 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º, sempre que necessário.

**Art. 4º** Fica acrescentado ao programa 0801 – Assistência Social Geral, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores.

**Art. 5º** Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a ação 4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 08 de Fevereiro de 2021.

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência;  
00 abstenção

Votação em 22/02/21  
\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência;  
00 abstenção

Votação em 01/03/21  
\_\_\_\_\_  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021



**Senhor Presidente, senhores Vereadores.**

Em cordial visita encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O crédito proposto, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destina-se à formalização de parcerias entre o Município e entidades assistenciais que tenham por objetivo o acolhimento de crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

O credenciamento das entidades se dará por meio de chamamento público, conforme preceitua a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O Conselho Municipal de Assistência Social, ao discutir as formas de acolhimento de menores em situação de risco, acordou que a forma sugerida seria a mais viável para o Município, posto que a outra opção apresentada, qual seja, famílias acolhedoras, é utilizado principalmente em cidades de grande porte.

Como é cediço, em um município pequeno, onde todos se conhecem, facilmente a criança seria localizada pelos infratores, que poderiam causar transtornos tanto à criança, como à família cadastrada para o acolhimento.

Salientamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua equipe multiprofissional, efetuará a fiscalização e o acompanhamento regular das instituições credenciadas, para avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela Parceria.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de suplementação da dotação que se pretende criar, sempre que necessário. Isto porque o crédito proposto é meramente estimativo, ou seja, pode ser que sequer haja demanda de acolhimento no presente exercício, mas também há a possibilidade de que de uma só vez todas as crianças de uma mesma família se encontrem em situação de risco e necessitem do acolhimento em caráter emergencial.

Pelos orçamentos realizados, o menor custo apresentado por instituições situadas na nossa região é equivalente a um salário mínimo mensal por cada criança ou adolescente acolhido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Assim, dado à relevância social do projeto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para a sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 08 de fevereiro de 2021

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

**Assunto: Projeto de Lei 008/2021 que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”**

**Do Projeto**

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente de 2021 no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

**Do Mérito**

De acordo com a mensagem do Projeto trata-se da abertura de crédito especial que se destina à formalização de parcerias entre o Município e entidades assistenciais que tenham por objetivo o acolhimento de crianças que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

*Dos Créditos Adicionais*

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas **para as quais não haja dotação orçamentária específica**;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais





No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa** e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **Vereador Darci Cardoso da Silva**, do **Projeto de Lei Ordinária 008/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 15 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 15 / 02 /2021

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



## Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária 008/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 15 de fevereiro de 2021

---

**Geraldo Magela Santos Costa**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 15/02/2021

---

**Nathan Calebe Semião**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



**Despacho**

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Ordinária 008/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 15 de fevereiro de 2021

**Vereador Dairi Cardoso da Silva**  
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 15 / 02 / 2021

\_\_\_\_\_  
Edmar dos Santos Gonçalves  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021, de autoria do Executivo Municipal**  
**- que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2021, de autoria do Executivo, objetiva autorização de crédito especial no valor de R\$10.000,00, objetivando a formalização de parceria entre o Município e entidades assistenciais para acolhimento de crianças e adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social .

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Conforme dispõe a Constituição federal, em seu artigo 227, O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

Informa o Executivo, na mensagem ao Projeto, que as entidades assistenciais serão credenciadas a partir de chamamento público, em acordo com artigo 24, caput, da Lei 13.019/2014, que dispõe:

“Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”

O projeto sob análise, prevê a criação de crédito especial no Orçamento-Programa do exercício 2021 e possibilidade de futura suplementação. Especifica ainda, a parcial anulação de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social, qual seja 08.244.08.01.4.027, Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .... R\$10.000,00, como fonte de custeio o crédito a ser criado.

Traz as alterações correspondentes à abertura de crédito no Plano Plurianual 2018/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Insta ressaltar, que a possibilidade de acolhimento de menores em situações de vulnerabilidade é prevista pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme artigo 92.

Embora a diretriz principal é a municipalização do atendimento, devido à realidade do município, em que todos se conhecem e por ser de fácil localização, torna inviável o acolhimento familiar das crianças em situação de risco, sendo assim, o acolhimento em entidades assistenciais em cidades próximas se apresenta como uma solução viável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, bem como boa técnica legislativa, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de fevereiro de 2021.

*n. semião*

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas conclusões:


Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente da Comissão

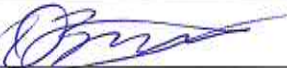
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice- Presidente





**ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** Às doze horas e trinta minutos do dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"**. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase do Projeto para os demais. A Comissão entendeu quanto à forma, atenderia aos requisitos da boa técnica legislativa e encontrar iam-se de acordo com a legislação em vigor; O Presidente agradeceu a Coordenadora pela explicação da requerido Projeto. O Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereador Geraldo Magela Santos Costa continuou os trabalhos, dizendo que a reunião estava sendo realizada para emitir Parecer do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021**. O Presidente passou a palavra para os demais membros da Comissão. O Vereador Deusmar Raimundo agradeceu a explicação dada pela Coordenadora e após análise concluiu favorável ao Projeto. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com o Projeto pois estava dentro da Lei, e constataram a legalidade de iniciativa e forma e concordaram com o Presidente. Assim o Relator Nathan Calebe Semião analisou o Projeto e entendeu pela viabilidade do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER DA COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2021, de autoria do Executivo, objetiva autorização de crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) destinado à formalizar parceria entre o Município e entidades assistenciais para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 85.

O projeto sob análise, prevê a criação de crédito especial no Orçamento-Programa do exercício 2021, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), criando a correspondente dotação e a possibilidade de futura suplementação.

Como fonte de recurso para fazer face ao crédito, especifica a parcial anulação de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social (1.07.01), qual seja 08.244.08.01.4.027, Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .... R\$10.000,00.

Traz as alterações correspondentes à abertura de crédito no Plano Plurianual 2018/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela viabilidade do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves  
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire  
Vice- Presidente



**ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.** Às treze horas do dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária os Vereadores; vereador Darci Cardoso da Silva, vereador Regis Cardoso Freire e vereador Edmar dos Santos Gonçalves. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, vereador Darci Cardoso da Silva iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente pediu para a Coordenadora do Legislativo que fizesse a leitura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021, de autoria do Executivo Municipal - que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"**. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase do Projeto para os demais e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/2021**. O Presidente passou a palavra para os demais presentes. O Vereador Regis Cardoso Freire relatou que seria favorável ao Projeto pela Legalidade do mesmo. O Assessor do Legislativo Weslei Pimenta relatou que quando foi Presidente do CMDC do município, a Promotora comentou sobre a possibilidade de concretização relacionado com o Projeto que entrou nessa Casa. Concluindo o Presidente da Comissão o Vereador Darci Cardoso da Silva e os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma. Assim o Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, analisou a matéria que relacionaria e entendeu pela viabilidade do projeto de Lei, estando apto a tramitar nesta Casa, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 17 de fevereiro de 2021.

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire \_\_\_\_\_

Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 28 /2021


São José da Barra/MG, 02 de Março de 2021.

Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal as Indicações nº34;35;36;37 e 38, e Projeto de Lei Ordinária 008/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, matérias apreciadas e aprovadas na 9ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocorrida em 01/03/2021.

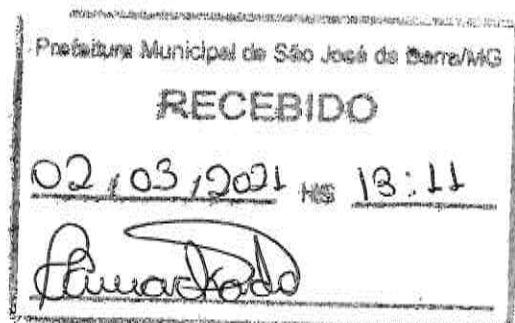
Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



---

Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



**Ofício nº 083/2021**  
**Origem: Gabinete**  
**Assunto: Encaminha lei**

São José da Barra, 06 de abril de 2.021


*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei nº 670/2021 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**  
**José Antônio Bicego**  
**Presidente da Câmara**  
**São José da Barra/MG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 670, DE 04 DE MARÇO DE 2.021**

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), criando a seguinte dotação:

**1.07.01** – Fundo Municipal de Assistência Social  
**08.243.0801.4.060** – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores  
**3.3.50.43** – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

**1.07.01** – Fundo Municipal de Assistência Social  
**08.244.0801.4.027** – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
**3.3.90.36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º, sempre que necessário.

**Art. 4º** Fica acrescentado ao programa 0801 – Assistência Social Geral, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores.

**Art. 5º** Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a ação 4.060 – Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



São José da Barra/MG, 04 de março de 2021

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

